



PREFEITURA MUNICIPAL

SANTO ANTÔNIO DO DESCOBERTO-GO

CNPJ 00.097.857/0001-71



LEI MUNICIPAL Nº 1.352, DE 2 DEZEMBRO DE 2024

Domínio Del
Publicado no site da Prefeitura
Municipal
03/12/24
Secretaria municipal de
comunicação

Dispõe sobre alteração do art. 69 da Lei 180/93 (Licença Paternidade).

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO DESCOBERTO, Estado de Goiás, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal **APROVOU** e ele **SANCIONOU** a seguinte Lei:

Art. 1º Ao funcionário será concedida licença paternidade, remunerada, de 20 (vinte) dias, a contar da data do parto de seu cônjuge ou documentação de adoção.

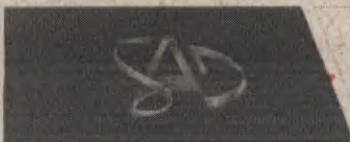
§ 1º A licença prevista neste artigo será concedida mediante apresentação da certidão de nascimento, dos assentos cartoriais, no caso de natimorto ou documentação de adoção, tendo o funcionário o prazo de 05 (cinco) dias para apresentação do requerimento, devidamente instruído.

§ 2º O disposto nesta Lei é aplicável a quem adotar ou obtiver guarda judicial para fins de adoção de criança.

§ 3º Para os fins do disposto no § 2º, considera-se criança a pessoa de até doze anos de idade incompletos.

Art. 2º O beneficiado pela licença- paternidade não poderá exercer qualquer atividade remunerada durante o período de gozo da referida licença.

Parágrafo único. O descumprimento do disposto neste artigo implicará o cancelamento da licença e o registro da ausência como falta ao serviço.



PREFEITURA MUNICIPAL

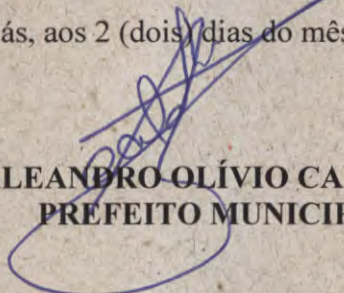
SANTO ANTÔNIO DO DESCOBERTO-GO

CNPJ 00.097.857/0001-71



Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO
DESCOBERTO**, Estado de Goiás, aos 2 (dois) dias do mês de dezembro de 2024.


ALEANDRO OLÍVIO CALDATO
PREFEITO MUNICIPAL